



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

IMPUGNANTE: TR CLINICA DE SEGURANÇA DE TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto é *“Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais”*, interposto pela empresa: TR CLINICA DE SEGURANÇA DE TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME.

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua petição no dia 23/04/2024, e a sessão pública está agendada para o dia 25/04/2024. Com relação aos prazos legais previstos para interposição de Pedidos de Impugnação na Lei 14.133/2021, temos que: *“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

Desta forma, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação. Não obstante, a mesma será analisada e respondida em respeito ao direito de petição ao Princípio da Autotutela da Administração Pública.

A Impugnante requer que sejam reavaliadas as exigências de habilitação constantes no Termo de Referência do edital. Sugere a inclusão de comprovação dos respectivos registros nos Conselhos de Classe pertinentes da empresa e dos responsáveis técnicos, bem como comprovação de vínculo empregatício entres as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

O edital em questão solicita como qualificação técnica, dentre os documentos de habilitação, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica comprovando desempenho prévio de atividade do objeto licitado.

O Pedido de Impugnação, por se tratar de matéria técnica, foi remetido ao setor solicitante da licitação para análise. O setor solicitante entendeu cabíveis as sugestões de inclusão de novos documentos de qualificação técnica, solicitando a inclusão dos mesmos.

Diante da necessidade de alterações, será realizado Adendo ao Edital, para inclusão das novas exigências.

DECISÃO

Considerando os fatos acima expostos, resolve a pregoeira receber a impugnação interposta, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, pelos motivos acima descritos. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 24 de abril de 2024.

Luciane Eloise Lubczyk
Pregoeira/Agente de Contratação